



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira nº 05, Centro
São José do Bonfim-PB

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em, 20/06/2025.

Silvia M. F. Rodrigues

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 12 /2025 SÃO JOSÉ DO BONFIM, 09 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela competência prevista na Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São José do Bonfim-PB, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e/ou alfabetizador na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - São atribuições do Educador Social Voluntário:

I – Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas atividades diárias e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos Professores de sala de aula regular.

II – Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e no transporte escolar.

III – Controlar as atividades livres dos alunos.

Art. 3º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de São José do Bonfim/PB, através da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º - A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - O quantitativo de vagas de Educador Social Voluntário, observará a necessidade das unidades escolares, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação

Art. 7º - O Educador Social Voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória de até meio salário mínimo vigente do país (setecentos e cinquenta e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira n° 05, Centro
São José do Bonfim-PB

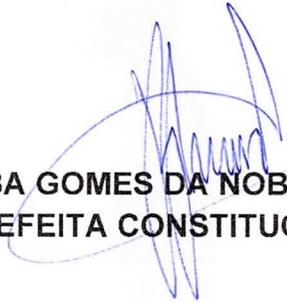
nove reais), cujo valor será destinado ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

Art. 8º - Os critérios de seleção, atribuições dos Educadores Sociais Voluntários, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, EM, 09 DE JUNHO DE 2025.


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ 08.882.862/0001-05
Rua Jose Ferreira n° 05, Centro
São José do Bonfim-PB

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

Senhora Presidenta,

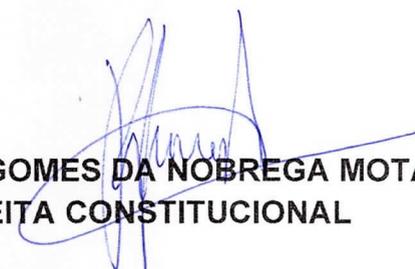
Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei N° 12 /2025 para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o poder executivo a institui o programa educador social voluntário no município de São José do Bonfim/PB, e dá outras providências.

As atividades de apoio educacional visam a ampliação do atendimento ao público da educação especial e será desenvolvida mediante atribuições de cuidador(a) que tem um papel fundamental no processo de inclusão do estudante com alguma deficiência física, intelectual e/ou transtorno específico, pois aquele agente auxilia diretamente o educando, assistindo-o quanto aos cuidados básicos de alimentação, higiene, locomoção e organização das condições para a realização das atividades escolares orientadas pelo(a) professor(a).

Sem mais para o momento, renovamos elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,


ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL